



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

AO.

EXMO.

SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

GILBERTO ABDOU HELOU

PROCESSO N.º 134/2018

EDITAL N.º 112/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2018

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E AFINS, PARA USO DIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS DA GARAGEM MUNICIPAL, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ANEXO I DO EDITAL

I - RECURSOS

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, a empresa **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**, protocolo nº 05684/2018, protocolou tempestivamente, recurso contra a classificação das **C.B.M. COMERCIAL DE MONTE ALTO LTDA; ELETRIFICAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA ME; E REGINALDO APARECIDO BARBOSA AGROPECUARIA ME** no presente certame.

“São Paulo, 26 de setembro de 2018.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000134/2018

RECURSO

Referente ao pregão PP 089/2018, estamos solicitando a nobre comissão para a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas que ofertaram produtos que não atendem ao descritivo do edital, para os itens que abaixo relacionamos, visto que estas empresas ofertaram produtos que não atendem a vossa descrição; pois entendemos que o SR. Pregoeiro está transferindo a responsabilidade para o almoxarifado, para que na hora da entrega verifique o material correto, onde o correto seria na hora do pregão o pregoeiro certificasse que as empresas estão ofertando o que se pede no descritivo, para a equalização das propostas, pois não se pode competir com discrepâncias de qualidade de produtos, ferindo assim a lei da ISONOMIA, onde a PREFEITURA está adquirindo ferramentas de baixa qualidade, trazendo prejuízos ao erário público.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

1º Para os ITENS 01 – 06 – 12 – 14 – 31 – 67 E 73, os licitantes ofereceram diversas marcas que não atendem ao edital, onde as marcas fornecidas não têm pinturas ELETROSTÁTICA A PÓ, (a marca que atende ao vosso edital é TRAMONTINA), este tratamento na ferramenta aumenta a vida útil das ferramentas, evitando assim reposição da PREFEITURA em compras desnecessárias, pois a ferramenta por nós oferecida, (e que atende ao vosso descritivo), é de qualidade muito superior a estas oferecidas pelos concorrentes.

2º Para os itens 22 e 23 os licitantes não estão oferecendo MARRETAS COM CUNHAS METÁLICAS; mais uma vez os fornecedores tentam enganar a PREFEITURA, os outros fabricantes não fabricam MARRETAS COM CUNHAS METÁLICAS, e sim com CUNHAS EM EPOXI, QUE NÃO TRAZ NENHUMA SEGURANÇA PARA O TRABALHADOR.

OBS, Esta pintura ELETROSTÁTICA A PÓ, foi um desenvolvimento do fabricante **Tramontina** para melhorar a ferramenta de trabalho, não perdendo a pintura, e não oxidando a ferramenta, assim aumentando consideravelmente a vida útil da ferramenta.

Cabe ressaltar que a DESCRIÇÃO DO VOSSO EDITAL, foram feitas por um técnico da PREFEITURA; como pode o SR. PREGOEIRO sendo avisado na hora do pregão não levar em conta um apontamento dos fornecedores, se o que está sendo ofertado não atende ao edital? Sugerimos também que ouçam o representante da empresa ELETRIFICAR, onde o mesmo mencionou diversos itens ofertados por outras empresas que não atendem ao edital, onde esses licitantes ofereceram produtos que o fabricante nem produz tal ferramenta, com sérias evidências de enganar a PREFEITURA.

O licitante que oferta um produto de um fabricante, que não atenda o edital, está claramente mal intencionado, em obter vantagem, e enganando o poder público.

Todas essas afirmações podem ser comprovadas através dos sites do fabricante, ou mesmo solicitando amostras para o licitante.

3º Pregão está regido pela lei 10.520 onde temos a certeza de que a PREFEITURA não mede esforços para cumprir o que a lei determina. Ex:

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

De acordo com a lei 8666/93, a comissão tem como princípio a atenta ao art. 44

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Ou seja, que as empresas ofereçam produtos que atenda ao edital.

Cabe ressaltar a lei 8666/93 no seu art. 96, a punição a empresa que entregar um produto por outro:

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I – elevando arbitrariamente os preços;

II – vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III – entregando uma mercadoria por outra;

IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V – tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena – detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

PEDIDO

Diante do acima exposto pedimos a desclassificação das propostas dos licitantes que não ofertaram os produtos solicitados conforme edital, nos itens 01 – 06 – 12 – 14 – 22 – 23 – 31 – 67 E 73 para restabelecer o que é justo: que as empresas que ofertam produtos que atendam o vosso edital não sejam mais prejudicadas do que já foram, como desgaste na hora do pregão, (ouvindo absurdo: como a PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA aceita qualquer coisa) onde quem trabalha corretamente tem que elevar seus custos com RECURSO para fazer cumprir uma cláusula do vosso edital, onde esta função é do pregoeiro e não dos fornecedores que atendem o vosso edital na íntegra.

Sugerimos que remetam este recurso ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para apuração de responsabilidades.

Atenciosamente

FERGAVI COMERCIAL LTDA

Mário César Moya Martinez

Procurador"

RG 10.985.467-6 SSP-SP"



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

II – DAS CONTRARRAZÕES

As pessoas jurídicas **C.B.M. COMERCIAL DE MONTE ALTO LTDA; ELETRIFICAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA ME; E REGINALDO APARECIDO BARBOSA AGROPECUARIA ME**, não ofertaram contrarrazões ao recurso interposto pela empresa **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**, embora regulamente cientificada da existência do mesmo.

III – DO JULGAMENTO

Diante do acima exposto, após transcorrido os pertinentes prazos legais, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, tem a informar o que segue:

Preliminarmente se faz necessário informar que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, busca ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam os atos da administração pública, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Considerando ainda a sua competência, a Municipalidade ao estabelecer as condições de participação nos certames licitatórios, norteia-se pelos princípios legais, a fim de assegurar e preservar o interesse público em obter além da proposta mais vantajosa, produtos com qualidade, eficiência e prestação necessária a satisfazer esse mesmo interesse público. A Administração Pública não pode, nem deve, contentar-se apenas com o prestar um serviço, mas sim prestar à população um serviço de qualidade, eficiência e, sobretudo, que não onere os cofres públicos atendendo ao princípio da economicidade.

Quanto ao julgamento temos a esclarecer que recebido tempestivamente recurso administrativo da empresa **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP** na data de 27/09/2018 encaminhamos **OFICIO ESPECIAL** a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos na data de 04/10/2018 solicitando análise e parecer quanto ao recurso apresentado pela recorrente, sendo que na data de 09/10/2018 recebemos resposta da Secretaria de Obras a qual declarava não ter em mãos elementos suficientes e necessários para de forma isenta, imparcial e com a devida segurança atestar e garantir tais afirmações da empresa **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**, mesmo ao realizar pesquisas via internet, uma vez que nomes apresentados poderiam ser apenas “nomes fantasias” das ferramentas, o que não assegurava que se ia conseguir encontrar o nome completo da metalúrgica fabricante para pesquisar tais especificações técnicas no seu catálogo de produtos.

Logo, em 11/10/2018 o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encaminharam **OFICIO ESPECIAL** as empresas **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**, **C.B.M. COMERCIAL DE MONTE ALTO LTDA; ELETRIFICAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA ME; E REGINALDO APARECIDO BARBOSA AGROPECUARIA ME**, ficha de especificações técnicas de cada produto orçado nos itens 01; 06; 12; 14; 22; 23; 31; 67 E 73, juntamente com os pertinentes esclarecimentos.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Transcorrido o prazo para apresentação das fichas técnicas por parte das empresas, a empresa **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP** encaminhou os documentos referente às especificações dos itens (catálogo) em relação aos itens 01, 06, 12, 14, 22, 23, 31, 67 e 73. As empresas **C.B.M. COMERCIAL DE MONTE ALTO LTDA** e **REGINALDO APARECIDO BARBOSA AGROPECUARIA ME**, não apresentaram documentos (catálogos ou documentos similares). A empresa **ELETRIFICAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA ME** encaminhou catálogo somente dos itens em que a mesma apresentou o menor preço no certame 22, 23 e 67. Diante disso, encaminhado tais documentos para Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, visando análise e parecer quanto ao recurso apresentado pela recorrente recebemos em 06/11/2018, tal manifestação técnica, a qual segue transcrita abaixo:

“Prezados Senhores:

Trata-se de parecer sobre catálogos técnicos encaminhados pelo Departamento de Compras e Licitações através de Ofício Especial datado de 22/10 para análise dos itens 01; 06; 12; 14; 22; 23; 67 e 73 do Edital, apresentados pelas empresas participantes do pregão para assegurar as qualificações técnicas dos materiais por ela ofertados, referentes ao Processo 134/2018 PP 089/2018 – Edital 112/2018 que visa: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E AFINS, PARA USO DIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS DA GARAGEM MUNICIPAL, COM ENTREGAS PARCELADAS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

*Conforme informações prestadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, apresentou catalogo técnico e ou documento equivalente, as empresas **ELETRIFICAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDR; FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP** e **REGINALDO APARECIDO BARBOSA AGROPECUARIA ME** referente **AOS ITENS 01; 06; 12; 14; 22; 23; 31; 67 E 73.***

*Em relação a empresa **C.B.M. COMERCIAL DE MONTE ALTO LTDA**, solicitada a apresentação do catalogo técnico e ou documento equivalente referente **AOS ITENS 01; 06; 12; 14; 22; 23; 31; 67 E 73**, e expirado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa não apresentou qualquer informação.*

Diante do acima exposto, passamos a expor nossas considerações.

Preliminarmente, cabe esclarecer que a priori o Edital, através de seus anexos, oferece as informações indispensáveis para que as licitantes possam ofertar produtos compatíveis com as necessidades da Administração, levando em consideração as especificações básicas de mercado, visando abranger o maior número possível de propostas, para que dentre as tais, possa julgar qual a mais vantajosa, ou seja,



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

qual dentre as propostas apresentadas se demonstrou econômica, técnica, qualitativa e quantitativa mais vantajosa que as demais.

Entendemos que a administração busca adquirir produtos que atendam suas necessidades mínimas, bem como aqueles que possuem o menor custo-benefício, com qualidade, volume, tamanho e dentro das especificações mínimas necessárias à satisfação das necessidades do setor requisitante, bem como das normas que regulamentam cada setor, a fim de atingir de maneira plena os requisitos básicos para execução dos serviços prestados, reparos e pequenas obras a serem realizadas nesta municipalidade e demais atividades rotineiras, através do Departamento de Obras e Serviços.

Destarte, a administração busca de maneira eficaz solucionar os problemas relacionados no dia a dia, de acordo com os princípios norteadores de uma administração pública, em relação aos particulares (fornecedores), tendo a administração como uma de suas prerrogativas, o dever de atuar em favor do interesse público coletivo.

Impende destacar que a empresa Fergavi encaminhou os documentos referente às especificações dos itens (catálogo) em relação aos itens 01, 06, 12, 14, 22, 23, 31, 67 e 73 a empresa CBM e Reginaldo, as mesmas não apresentaram documentos (catálogos ou documentos similares) a empresa Eletrificar encaminhou catálogo somente dos itens em que a mesmas apresentou o menor preço no certame 22, 23 e 67.

Deste modo após análise detida dos documentos, temos a expor o seguinte:

*Item 01: Quanto à **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP** foi constatado divergência entre as medidas do pneu do carrinho bem como a capacidade de litragem, uma vez que a proposta da empresa Fergavi atende quanto a litragem e demais especificações, **contudo em relação a medida do pneu a mesma não atende ao edital.***

*Em relação às empresas **ELETRIFICAR COMÉRCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO LTDA ME, REGINALDO APARECIDO BARBOSA AGROPECUARIA ME e C.B.M. COMERCIAL DE MONTE ALTO LTDA**, considerando que as empresas não apresentaram qualquer documento de que as marcas ofertadas no certame atenderam ao instrumento convocatório, opinamos pela desclassificação das mesmas para o referido item, bem como a desclassificação da empresa **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP** pelo não atendimento das exigências constantes no item.*



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

*Item 06: Quanto à **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**, verificamos que o cabo da enxada não atende a medida exigida no instrumento convocatório (comprimento mínimo).*

*Em relação às empresas **ELETRIFICAR COMÉRCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO LTDA ME, REGINALDO APARECIDO BARBOSA AGROPECUARIA ME e C.B.M. COMERCIAL DE MONTE ALTO LTDA**, considerando que as empresas não apresentaram qualquer documento de que as marcas ofertadas no certame atenderam ao instrumento convocatório, opinamos pela desclassificação das mesmas para o referido item, bem como a desclassificação da empresa **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP** pelo não atendimento das exigências constantes no item.*

*Item 12: Quanto à **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**, verificamos que a empresa não atendeu a medida exigida do Cabo (comprimento mínimo).*

*Em relação às empresas **ELETRIFICAR COMÉRCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO LTDA ME, REGINALDO APARECIDO BARBOSA AGROPECUARIA ME e C.B.M. COMERCIAL DE MONTE ALTO LTDA**, considerando que as empresas não apresentaram qualquer documento de que as marcas ofertadas no certame atenderam ao instrumento convocatório, opinamos pela desclassificação das mesmas para o referido item, bem como a desclassificação da empresa **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP** pelo não atendimento das exigências constantes no item.*

*Item 14: Quanto à **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**, verificamos que a empresa não atendeu a medida exigida do Cabo (comprimento mínimo).*

*Em relação às empresas **ELETRIFICAR COMÉRCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO LTDA ME, REGINALDO APARECIDO BARBOSA AGROPECUARIA ME e C.B.M. COMERCIAL DE MONTE ALTO LTDA**, considerando que as empresas não apresentaram qualquer documento de que as marcas ofertadas no certame atenderam ao instrumento convocatório, opinamos pela desclassificação das mesmas para o referido item, bem como a desclassificação da empresa **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP** pelo não atendimento das exigências constantes no item.*

*Item 22: Quanto à empresa **ELETRIFICAR COMÉRCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS PARA***



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

MANUTENÇÃO LTDA ME, verificamos que a empresa, não atendeu a fixação exigida da Marreta (fixação por cunha metálica), uma vez que da empresa é por fixação araldite, em relação às demais empresas as mesmas não encaminharam catálogo técnico dos materiais, restando assim prejudicada a análise por parte das demais empresas, exceto da empresa **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP** que atenderia ao edital, contudo o valor proposta está acima do valor estimado para o item no certame, restando assim fracassado o referido item.

Item 23: Quanto à empresa **ELETRIFICAR COMÉRCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO LTDA ME** verificamos que a empresa, não atendeu a fixação exigida da Marreta (fixação por cunha metálica), uma vez que da empresa é por fixação araldite, em relação às demais empresas as mesmas não encaminharam catálogo técnico dos materiais, restando assim prejudicada a análise por parte das demais empresas, exceto da empresa **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP** que atenderia ao edital, uma vez que apresentou o catalogo técnico, sendo necessário realizar a reclassificação do referido item, sagrando-se vencedora do item a empresa **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**.

Item 31: Quanto à empresa **C.B.M. COMERCIAL DE MONTE ALTO LTDA** verificamos que a empresa não apresentou o catálogo técnico do referido item, restando assim prejudicada a análise do referido item, desta maneira opinamos pela desclassificação do referido item da empresa acima citada, bem como prejudicada a análise por parte das demais empresas, exceto da empresa **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP** que atenderia ao edital, uma vez que apresentou o catalogo técnico, bem como atende as exigências do produto, contudo o valor proposta está acima do valor estimado para o item no certame, restando assim fracassado o referido item.

Item 67: Quanto a empresa **ELETRIFICAR COMÉRCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO LTDA ME**, verificamos que a empresa não atende a pintura da alavanca, restando assim prejudicada a análise do referido item, desta maneira opinamos pela desclassificação do referido item da empresa acima citada, bem como prejudicada a análise por parte das demais empresas, por não apresentarem catalogo ou documento equivalente para verificar se o produto atende as exigências do edital, exceto da empresa **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP** que atenderia ao edital, uma vez que apresentou o catalogo técnico, bem como atende as exigências do produto, contudo o valor proposta está acima do valor estimado para o item no certame, restando assim fracassado o referido item.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

*Item 73: Quanto a empresa **ELETRIFICAR COMÉRCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO LTDA ME** e **C.B.M. COMERCIAL DE MONTE ALTO LTDA** verificamos que as empresas não apresentaram catálogos técnicos dos produtos, restando assim prejudicada a análise do referido item, desta maneira opinamos pela desclassificação do referido item das empresas acima citadas, em relação a empresa **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**, o cabo de madeira cotado não atende a descrição solicitada no edital, restando assim desclassificado o referido item, restando assim fracassado o item.*

Destarte, como ato de aperfeiçoamento da própria democracia é válido e lícito que a Administração Municipal, quando verifica a ocorrência de erros nas especificações dos produtos deve promover as modificações necessárias, a fim de atender a finalidade dos produtos ora adquiridos, uma vez que tais produtos são de suma importância para a realização dos trabalhos realizados pelo município em prol do interesse público.

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Apresentamos a Vossa Senhoria os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Águas de Lindóia SP, 06 de novembro de 2018.

*Osmar Rodrigues.
Diretor Municipal de Obras e Serviços”*

Neste sentido, diante do relatório emitido pelo Ilmo. Diretor Municipal de Obras Sr. Osmar Rodrigues, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio acompanha o julgamento técnico das propostas, sendo que haverá alteração na situação dos itens 01; 06; 12; 14; 22; 23; 31; 67 e 73, a qual transcrevemos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	JULGAMENTO	SITUAÇÃO
01	CARRINHO DE MÃO - CARRO DE TRANSPORTE MANUAL; DE ACO 0,9MM (CACAMBA) E 1,5 MM (CHASSI); ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTATICA A PO; PARA CONSTRUCAO CIVIL E USO GERAL; TIPO CARRINHO DE MAO PARA PEDREIRO; COM CACAMBA ABERTA; ESTRUTURA EM EIXO	TODAS PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS	FRACASSADO



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

	TUBULAR DUPLO; DOIS BRACOS METALICOS COM TERMINACOES EM PEGADORES PLASTICOS; MEDINDO NO MINIMO (1425 X 600 X 525) MM (C X L X A), SENDO A CACAMBA MIN.(785 X 585 250) MM (C X L X A); CAPACIDADE MINIMA PARA 65 LITROS; PNEU COM CAMARA 3.25/8"; NO TOTAL DE 1 (UMA) RODA FRONTAL E APOIOS TRASEIROS DUPLOS PARA ESTACIONAMENTO;		
06	ENXADAS - ENXADA; EM ACO ESPECIAL; COM TAMANHO 2 1/2 LIBRAS LARGA; COM CABO DE MADEIRA DE NO MINIMO 1,5M; ENCABADA - TRAMONTINA OU SIMILAR	TODAS PROPOSTAS DESCLASSIFICADA	FRACASSADO
12	CAVADEIRA ARTICULADA - CAVADEIRA; MANUAL ARTICULADA, COMPRIMENTO TOTAL 1880MM, DIAMETRO DE CORTE 165MM; COM DUAS LAMINAS EM ACO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, COM PINTURA ELETROSTATICA A PO; CABO DE MADEIRA	TODAS PROPOSTAS DESCLASSIFICADA	FRACASSADO
14	ENXADÃO LARGO - ENXADAO; EM ACO CARBONO TEMPERADO DE ALTA QUALIDADE E PINTURA ELETROSTATICA A PO; COM TAMANHO (140 X 278) MM E OLHO REDONDO MEDINDO 38 MM DE DIAMETRO; COM CABO DE MADEIRA	TODAS PROPOSTAS DESCLASSIFICADA	FRACASSADO
22	MARRETA DE 1KG - MARRETA; CABECA EM ACO FORJADO SAE 1045 ESPECIAL - TEMPERA NAS FACES DE IMPACTO; OITAVADA; CABECA COM ACABAMENTO JATEADO; FACE POLIDA; PESANDO 1000 G - E COM +/- 252 MM DE COMPRIMENTO; COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO - FIXACAO POR CUNHA METALICA;	DESCLASSIFICADAS: C.B.M. COMERCIAL DE MONTE ALTO LTDA; ELETRIFICAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA ME; E REGINALDO	VALOR DA PROPOSTA ESTAVA ACIMA DA ESTIMATIVA DA MUNICIPALIDADE - FRACASSADO



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

		APARECIDO BARBOSA AGROPECUARIA ME[CLASSIFICADA: FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP CLASSIFICADA	
22	MARRETA DE 1KG - MARRETA; CABECA EM ACO FORJADO SAE 1045 ESPECIAL - TEMPERA NAS FACES DE IMPACTO; OITAVADA; CABECA COM ACABAMENTO JATEADO; FACE POLIDA; PESANDO 1000 G - E COM +/- 252 MM DE COMPRIMENTO; COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO - FIXACAO POR CUNHA METALICA;	DESCCLASSIFICADAS: C.B.M. COMERCIAL DE MONTE ALTO LTDA; ELETRIFICAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA ME; E REGINALDO APARECIDO BARBOSA AGROPECUARIA ME[CLASSIFICADA: FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP CLASSIFICADA	VALOR DA PROPOSTA ESTAVA ACIMA DA ESTIMATIVA DA MUNICIPALIDADE - FRACASSADO
23	MARRETA DE 1/2KG - MARRETA; CABECA EM ACO FORJADO SAE 1045 ESPECIAL - TEMPERA NAS FACES DE IMPACTO; OITAVADA; CABECA COM ACABAMENTO JATEADO; FACE POLIDA; PESANDO 500 G - E COM +/- 252 MM DE COMPRIMENTO; COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO - FIXACAO POR CUNHA METALICA;	DESCCLASSIFICADAS: C.B.M. COMERCIAL DE MONTE ALTO LTDA; ELETRIFICAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA ME; E REGINALDO APARECIDO BARBOSA AGROPECUARIA ME CLASSIFICADA: FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP CLASSIFICADA	VALOR DA PROPOSTA ESTAVA ABAIXO DA ESTIMATIVA DA MUNICIPALIDADE - R\$ 21,53
31	PÉ DE CABRA - ALAVANCA PARA USO	DESCCLASSIFICADAS:	VALOR DA



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

	GERAL; AÇO ESPECIAL, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; MEDINDO 60 CM, DE COMPRIMENTO; TIPO PE DE CABRA, TAMANHO 24"; PINTURA NA COR PRETA;	C.B.M. COMERCIAL DE MONTE ALTO LTDA; ELETRIFICAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA ME; E REGINALDO APARECIDO BARBOSA AGROPECUARIA ME[CLASSIFICADA: FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP CLASSIFICADA	PROPOSTA ESTAVA ACIMA DA ESTIMATIVA DA MUNICIPALIDADE - FRACASSADO
67	ALAVANCA (BARRA) METÁLICA SEXTAVADA 150CM - PRODUZIDA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE - COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ	DESCCLASSIFICADAS: C.B.M. COMERCIAL DE MONTE ALTO LTDA; ELETRIFICAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA ME; E REGINALDO APARECIDO BARBOSA AGROPECUARIA ME[CLASSIFICADA: FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP CLASSIFICADA	VALOR DA PROPOSTA ESTAVA ACIMA DA ESTIMATIVA DA MUNICIPALIDADE - FRACASSADO
73	MACHADO SOLDADO EM AÇO ALTO CARBONO - LÂMINA DE 2CM COM CABO DE MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA DE 50 CM - PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.	TODAS PROPOSTAS DESCCLASSIFICADA	FRACASSADO

Por fim, vale consignar que os atos administrativos do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio norteiam-se pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio faz cumprir qualquer



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

àquele que se credencie para o Pregão Presencial o seu instrumento convocatório, sendo para conhecimento do recorrente este o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Não é de conhecimento deste Pregoeiro e sua Equipe de Apoio de que a Prefeitura de Águas de Lindóia “aceita qualquer coisa” e de que seja função deste tomar decisões que acabem indiretamente beneficiando algum licitante porque este acredita ser sua função. É de praxe que durante o certame um ou outro licitante tente inibir a competição alegando que o item de seu concorrente não atende o instrumento convocatório. Tal alegação, em especial, só macula o bom relacionamento e a cordialidade que deve imperar na relação entre licitantes e equipe de pregão sem contribuir para uma discussão saudável de pontos de vistas e opiniões; é preciso consciência do que se diz e medir o alcance do que se registra, a legitimidade do **RECURSO** administrativo é com base em discutir-se a reavaliação do julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Nosso trabalho é realizado com profissionalismo e dedicação, ou seja, o departamento de licitações tem trabalhado muito, com enorme esforço e labuta para atender as necessidades do município, trabalhando sempre para o bem da cidade, além disso, respeitando todos os princípios norteadores da Administração Pública Municipal, em especial no presente caso o da busca da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público sobre o privado.

Cabe destacar ainda que as empresas vencedoras do certame estarão sujeitas a disposições contidas na minuta da Ata de Registro de Preços contidas na cláusula Segunda a saber:

SEGUNDA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

- A Detentora da Ata se compromete a fornecer os produtos abaixo relacionados.

...

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *A aquisição do objeto será parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo de entrega será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do pedido de compra.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *Os produtos serão recebidos conforme a seguir:*

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.**



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

IV - CONCLUSÃO

Assim, considerando todo o acima expostos, numa análise perfunctória da matéria trazida à essa municipalidade, resta **PROVIDO** o recurso interposto pela empresa **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**, sendo alterada a decisão anteriormente prolatada, constante da Ata da Sessão Pública, de 25/09/2018.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 14 de novembro de 2.018.

Rodrigo Felipe Quirino
Pregoeiro

DARCY ROBERTO IGNÁCIO
EQUIPE DE APOIO

DIDEROT CAMARGO NETTO
EQUIPE DE APOIO

WELLINGTON SOUZA DOS SANTOS
EQUIPE DE APOIO



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

Assunto: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO N.º 134/2018

EDITAL N.º 112/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2018

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**.

Realizando as alterações necessárias referente à classificação das propostas das empresas estabelecidas na Ata da Sessão Pública, de 25/09/2018.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação no DOE da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo.

Águas de Lindóia, 14 de novembro de 2.018.

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

REFERENTE: RESPOSTA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO N.º 134/2018

EDITAL N.º 112/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2018

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E AFINS, PARA USO DIÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS DA GARAGEM MUNICIPAL, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ANEXO I DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, que julgou pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP**, realizando as alterações necessárias referente a classificação das propostas das empresas estabelecidas na Ata da Sessão Pública, de 25/09/2018.

Destarte, segue comunicado para os participantes do certame e a municipalidade estará providenciando ainda a publicação no DOE da presente decisão e a disponibilização do presente no site do município www.aguasdellindóia.sp.gov.br link licitação, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e Parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e o Processo em epígrafe.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9353 E/OU VIA E-MAIL compras@aguasdellindóia.sp.gov.br, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 14 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

Rodrigo Felipe Quirino
Pregoeiro.

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa...